

PROJETO DE LEI

Nº 257/2009

LEI Nº 8.832

AUTÓGRAFO Nº 183/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal

financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância

- CRAMI, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 257/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX- 034 /2009
(Processo nº 8.493/2009)

LAOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 de julho 2009
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PREFEITO

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI e dá outras providências.

Como se sabe, a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993 e suas alterações subseqüentes, autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, mensal, a entidades beneficentes, com o intuito de fomentar a implantação e manutenção de programas e projetos desenvolvidos por esses entes, destinados à população mais carente, nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

A finalidade primordial portanto, é promover e consolidar o pleno exercício, por parte do Poder Público Municipal, de sua função de gestor do bem estar de seus munícipes.

O Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, há muitos anos presta auxílio na área de Assistência Social e tem parte de seus custos subvencionados pelo Município, mediante convênio, anualmente renovado, nos termos da Lei nº 4.458/93 e alterações subseqüentes.

Logo no início de 2009, foi publicado o Decreto nº 16.512, de 9 de fevereiro de 2009, que autorizou, nos termos da Lei nº 4.458/93, o Executivo a conceder auxílio mensal, dentre outras entidades da área de Assistência Social, ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, no valor de R\$ 8.331,00 (oito mil, trezentos e trinta e um reais) mensais.

Para este ano, diante da necessidade de reformulação do serviço de Ronda executado pela Secretaria da Cidadania em parceria com a entidade CRAMI, verificou-se a necessidade de complementação do auxílio mensal à entidades, posto que a mesma comprometeu-se a ampliar o quadro de funcionários, com a contratação de mais dois, passando de quatro para seis funcionários. Comprometeu-se também a dar continuidade do recebimento do PETI (50 vagas) a serem gerenciadas pelo CRAMI. É mais, a efetuar atendimento a crianças, adolescentes e adultos, todos em situação de rua ou na rua (atuando como pedintes ou comercializando em semáforos); bem como, a efetuar a ampliação do horário de funcionamento do Serviço de Ronda, estipulando que, de segunda à sábado, funcionará das 9:00 horas às 23:00 horas (inclusive feriados); ficando os domingos com horário e funcionamento excepcionais, visando atender as necessidades da Secretaria da Cidadania.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 034 /2009 – fls. 2.

Considerando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa em questão e que é de externo interesse público a ampliação dos serviços prestados pela entidade, solicitamos o apoio dessa egrégia Casa, para que, juntos, possamos aprimorar esse serviço de excelência, através da complementação da verba em mais R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), o que totalizará o repasse mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL complementa auxilio CRAMI



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 257/2009

(Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão do auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como, do Decreto nº 16.512, de 9 de fevereiro de 2009, em R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) mensais, para ampliação do atendimento prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 08.243.4001.2386 3.3.50.43.00 0001.110000, consignada à Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recbido em

02 de julho de 09


Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões

s/s 07 / 07 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 257/2009

Trata-se de PL que dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância –CRAMI e dá outras providencias.

Autoriza o Poder Executivo a complementar a concessão do auxílio ao CRAMI, nos termos da Lei 4.458/93, em R\$ 6.669,00, mensais para ampliação do atendimento prestado pela entidade (Art. 1º); a entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo (Art. 2º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 08.243.4001.2386 3.3.50.43.00 0001.110000, consignada à Secretaria Municipal da Cidadania (Art. 3º); vigência da lei (Art. 4º).

Concernente a matéria que versa a presente proposição, estabelece a LOM:

Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de :

II- Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil. (g. n.)

Visando a proteção da criança e do adolescente, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (g. n.)**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme se verifica a proposição encontra respaldo em nosso direito positivo, não havendo nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de julho de 2009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 257/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
 PL nº 257/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Poder Executivo a complementar a concessão do auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro Regional de Atenção aos Maus tratos na Infância - CRAMI, nos termos da Lei nº 4.458/93, com alterações posteriores, assim como, do Decreto nº 16.512/09, em R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscientos e sessenta e nove reais) mensais, para ampliação do atendimento prestado pela entidade.

A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 257/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 257/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de julho de 2009.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



1.a DISCUSSÃO SE-33/09

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 08 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE-34/09

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 08 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0690

Sorocaba, 04 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185/2009, aos Projetos de Lei nº 248, 250, 147, 256, 257, 258 e 277/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal de Sorocaba em Exercício

rsst.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 183/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 257/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


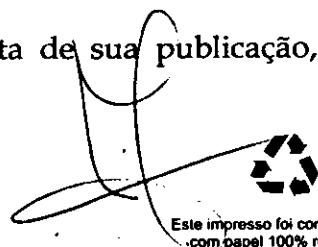
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão do auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, nos termos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como do Decreto nº 16.512, de 9 de fevereiro de 2009, em R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) mensais para ampliação do atendimento prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

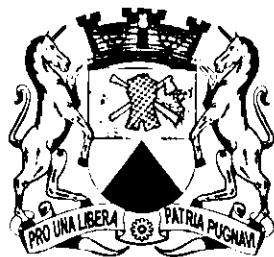
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 08.243.4001.2386 3.3.50.43.00 0001.110000, consignada à Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.377

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 8.493/2009)
LEI Nº 8.832,
DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

(Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 257/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão do auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como, do Decreto nº 16.512, de 9 de fevereiro de 2009, em R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) mensais, para ampliação do atendimento prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 08.243.4001.2386 3.3.50.43.00 0001.110000, consignada à Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Agosto de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 8.493/2009)

LEI Nº 8.832, DE 4 DE AGOSTO DE 2 009.

(Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 257/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

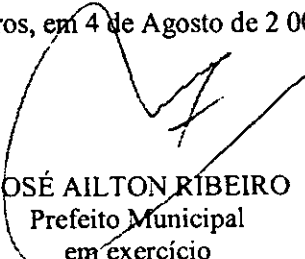
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão do auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como, do Decreto nº 16.512, de 9 de fevereiro de 2009, em R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) mensais, para ampliação do atendimento prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 08.243.4001.2386 3.3.50.43.00 0001.110000, consignada à Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Agosto de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos






Lei nº 8.832, de 4/8/2009 – fls. 2.


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais